

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Observação: A presente Inexigibilidade de Licitação reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.



MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

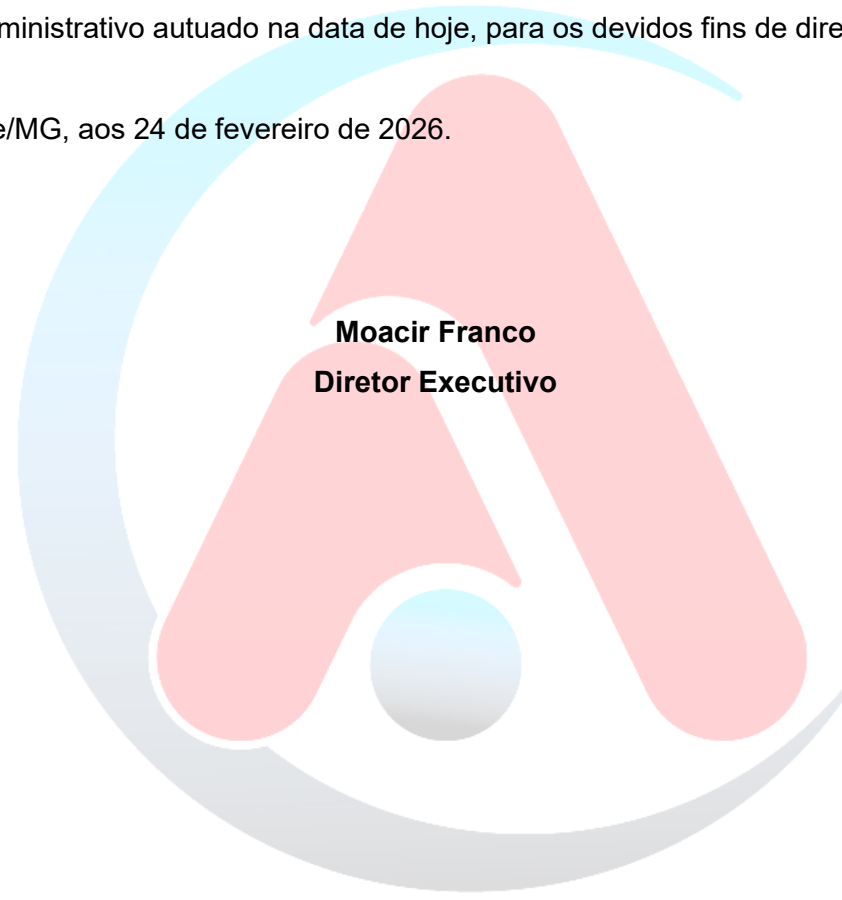
ÓRGÃO/SETOR: DIRETORIA EXECUTIVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Pouso Alegre/MG, aos 24 de fevereiro de 2026.



Moacir Franco
Diretor Executivo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Senhor Presidente.

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

1 FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação pretendida será formalizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 74, III “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações:

Lei 14.133/21

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Lei 8.906/94

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;”

1.2. Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”

1.3. - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

1.4. - Afirma também o professor Fabricio Motta (Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul):

“ASSIM É QUE DIANTE DE DIVERSOS ADVOGADOS OU ESCRITÓRIOS QUE SEJAM PORTADORES DE ESPECIALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO) PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ESCOLHA QUE É SUBJETIVA — MAS

DEVIDAMENTE MOTIVADA — DEVE RECAIR SOBRE AQUELE QUE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS (DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIAS, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA) TRANSMITE À ADMINISTRAÇÃO A CONFIANÇA DE QUE O

SEU TRABALHO É O MAIS ADEQUADO (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015)."

1.5. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

2 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, vez que é correlacionada as necessidades da AMESP, na elaboração e realização de curso teórico direcionado aos pregoeiros municipais.

2.2. Dessa forma, a referida contratação, tem como principal função a serviços técnicos consistentes na elaboração e realização de curso teórico direcionados aos pregoeiros dos municípios filiados ao Consórcio AMESP.

2.3. Destaque-se, ainda, a complexidade da Nova Legislação de Licitações. A promulgação da Lei 14.133/2021 trouxe significativas mudanças no panorama das licitações públicas, exigindo atualizações constantes e capacitação dos servidores públicos que atuam como pregoeiro nas administrações públicas. A contratação de uma sociedade advocatícia especializada garantirá a elaboração e realização de um curso teórico direcionado a estes servidores públicos.

2.4. Ressalte-se, também, a necessidade de profissionais especializados na elaboração e realização de cursos atendendo ao Programa de Capacitação do Consórcio AMESP – PROCAP.

2.5. A contratação de uma sociedade advocatícia especializada permitirá oferecer treinamento especializado e acompanhamento contínuo, garantindo que os servidores públicos dos municípios filiados ao Consórcio AMESP estejam devidamente preparados e atualizados quanto às melhores práticas e normas legais em matéria de licitações.

2.6. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critério

objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

2.7. Diante do exposto, fica evidente a necessidade e pertinência da contratação em tela.

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação do escritório AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 40.154.719/0001-00, estabelecido na Rua Bueno Brandão nº 104, Centro, Pouso Alegre - Minas Gerais, para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada, com o destaque para o fato que a referida empresa já presta serviços para a AMESP por mais de 13 anos, restando incontestado não só a capacidade técnica da mesma, como a sua imprescindibilidade.

3.2. Além das razões acima expostas destacamos ainda:

- O corpo técnico da empresa apresenta profissionais destacadamente especializados;
- O método de trabalho proposto é capaz de assegurar o resultado esperado por esta Administração, coadunando com suas prioridades;
- O nível de especialização da empresa e de seus respectivos profissionais, permite inferir que seu trabalho é essencial e o melhor para as necessidades da AMESP;
- A completude do serviço proposto, associado à reputação da empresa e de seus profissionais, inviabiliza o cotejamento com outros fornecedores do mercado, em conjunto ou isoladamente, face à combinação dos resultados pretendidos por esta entidade pública, aliada ao fator confiança, de caráter essencialmente subjetivo, o que incompatibiliza a realização de certame licitatório, que determina que os critérios de escolha sejam sempre objetivos.

3.3. Portanto a presente contratação mostra-se necessária e essencial ao que pretende esta Administração.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Ao discorrer sobre a seleção da proposta mais vantajosa, o insigne Marçal Justen Filho,

em Comentários à lei de licitações, Editora Dialética, página 63, assim se manifesta:

“Como regra, a vantagem se relaciona com a questão econômica. O Estado dispõe de recursos escassos para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto e, sem qualquer exceção, a vantagem para o Estado se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômico-financeiros. O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade. Isso significa que a contratação comporta avaliação como modalidade de relação custo-benefício. A economicidade é o resultado da comparação entre os encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa...”

Mas a vantagem não se relaciona apenas e exclusivamente com a questão financeira. O Estado necessita receber prestações satisfatórias, de qualidade adequada. De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório para receber objeto imprestável. Muitas vezes, a vantagem técnica apresenta relevância tamanha que o Estado tem de deixar a preocupação financeira em segundo plano.”

4.2. No caso em análise, conforme consta a proposta de prestação de serviços elaborada pela empresa, seus preços mostram-se compatíveis com outros praticados no mercado.

5 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Realização de curso teórico direcionado aos pregoeiros municipais, com o seguinte conteúdo programático:

Dia 1 – 06 horas

Módulo 1 — Introdução às contratações públicas e à Lei 14.133/21 (1h)

- Panorama das compras públicas: finalidade, interesse público e controle
- Estrutura da Lei 14.133/21: fases, lógica e conceitos básicos
- Princípios e diretrizes mais relevantes para quem conduz a disputa (transparência, competitividade, planejamento, motivação, segregação de funções)

Módulo 2 — Papéis e responsabilidades: pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio (1h)

- Enquadramento do pregoeiro no contexto da Lei 14.133/21
- Atribuições do condutor do certame e limites de atuação
- Equipe de apoio: função, boas práticas e registros
- Riscos de responsabilização: o que normalmente gera apontamento (visão preventiva)

Módulo 3 — Fase preparatória: o que precisa estar “redondo” antes da sessão (2h)

- Fluxo da fase preparatória: demanda → planejamento → edital
- DFD (documento de formalização de Demanda), (Estudo Técnico Preliminar): finalidade, decisões-chave e erros comuns
- Termo de Referência (TR): requisitos mínimos, critérios de aceitabilidade e elementos críticos
- Pesquisa de preços: fontes, metodologia e cuidados
- Definição do objeto: especificação adequada x restrição indevida
- Critérios de julgamento: menor preço/maior desconto (noções e impactos)

Módulo 4 — Pregão na 14.133/21: quando usar e como estruturar (2h)

- Quando o objeto é bem/serviço comum (conceito e exemplos)
- Modalidades e por que o pregão é escolhido em certos casos
- Modos de disputa (aberto/fechado/combinado): lógica e consequências
- Elementos essenciais do edital (visão teórica):
 - condições de participação
 - critérios de julgamento
 - habilitação (o que exigir e como justificar)
 - sanções e regras do contrato

• Dia 2 — 6 horas

Módulo 5 — Condução da sessão: roteiro completo do pregoeiro (2h30)

- Preparação para a sessão: conferências e registros
- Abertura, propostas e disputa por lances (visão teórica)
- Negociação e aceitabilidade da proposta: limites e cuidados
- Diligências e saneamento: o que pode x o que não pode
- Situações comuns: proposta inexecutável, erro material, desconexão, empate, desistência

Módulo 6 — Habilitação: análise documental com segurança (1h30)

- Finalidade e lógica da habilitação
- Principais grupos de documentos:

- habilitação jurídica
- regularidade fiscal e trabalhista
- qualificação técnica (como evitar restrição indevida)
- qualificação econômico-financeira (noções)
- Inabilitação e registro formal do motivo

Módulo 7 — Recursos, impugnações e encerramento do certame (1h)

- Impugnação e esclarecimentos: como tratar e registrar
- Recurso: cabimento, fluxo, efeitos e decisão
- Adjudicação e homologação: noções e pontos de atenção
- Como reduzir contencioso: motivação, transparência e padronização

Módulo 8 — Pós-licitação + integridade e riscos (1h)

- Noções de gestão/fiscalização contratual: o que o pregoeiro precisa saber (visão geral)
- Red flags de irregularidades: direcionamento, sobrepreço, especificação restritiva, conluio
- Trilha documental mínima para reduzir risco (o que não pode faltar no processo)

Prazo:

O curso teórico direcionado aos pregoeiros municipais, a ser ministrado nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2026.

5.2. Para os serviços oferecidos, incluindo-se todos os encargos e impostos, propomos o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este a ser pago em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, mediante a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, nos termos da proposta apresentada.

6.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

6.4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- g) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Em anexo a esse documento seguem:

- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.
- Proposta formulada pela empresa.

Atenciosamente.

Pouso Alegre/MG, aos 24 de fevereiro de 2026.

Moacir Franco
Diretor Executivo

GABINETE DA PRESIDENTE — AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Gerência Administrativa

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Em resposta ao Documento de Formalização de Demanda expedido pela Gerência Executiva, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Encaminhe-se o processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa.

Pouso Alegre/MG, aos 24 de fevereiro de 2026.

José Dimas da Silva Fonseca
Presidente da AMESP

Pouso Alegre/MG, aos 24 de fevereiro de 2026.

Da: Gerência Administrativa

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Processo administrativo nº 01/2026

Prezado Senhor.

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a contratação em epígrafe.

Atenciosamente,

Wagner do Couto
Gerente Administrativo

Pouso Alegre/MG, aos 24 de fevereiro de 2026.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Gerente Administrativo/Agente de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 01/2026

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação para o exercício de 2026 e a mesma encontra-se reservada, sendo que as despesas para o exercício de 2026 serão suportadas pela dotação orçamentária prevista no Orçamento de 2024.
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa nº 01.01.02.04.122.0001.1005.0000.33.90.39.34 – Ficha nº 14 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

Roque José dos Santos
Assessor Contábil
AMESP

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa de preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Contratado: Contratado: AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.390.744/0001-83.

Período da Prestação de Serviços: **Dias 26 e 27 de fevereiro de 2026.**

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, “b”, “c” e “e” da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, considerando o prazo constante no artigo 176 da Lei nº 14.133/21 que, nos termos do disposto no Parágrafo único do art. 72 e no art. 94, inciso II, sejam publicados no PNCP o ato de autorização da contratação direta e, o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

Pouso Alegre/MG, 24 de fevereiro de 20206.

José Dimas da Silva Fonseca
Presidente da AMESP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026

Contrato nº 01/2026

Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

Contratada: Contratado: AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.390.744/0001-83.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Período da Prestação de Serviços: **Dias 26 e 27 de fevereiro de 2026.**

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, “b”, “c” e “e” da Lei Federal 14.133/2021.

Moacir Franco
Diretor Executivo